



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

AVISO DE INTENÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

O Município de Nova Lima, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, torna público aos interessados a intenção de adquirir, por via dispensa de licitação, DISPENSA POR VALOR, 5 caixas com 12 unidades cada (ou equivalente) cada de Bobina de Calculadora 57mmx30m e 5 caixas com 12 unidades cada (ou equivalente) de Fita para Maquina Elgin - Modelo MB-7142, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização deste aviso, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O processo em questão corresponde aos itens relacionados abaixo:

QUANT	PRODUTO
5 cxs com 12 unidades ou equivalente	Bobina de Calculadora 57mmx30m
5 cxs com 12 unidades ou equivalente	Fita para Maquina Elgin - Modelo MB-7142

Limite para apresentação da proposta de preços: 08:00 Às 18:00 horas.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, através dos e-mails: ludmilla.vieira@pnl.mg.gov.br, em atendimento ao prazo estabelecido no §3º, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/21.

O Termo de Referência desta Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município no portal da transparência.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Fazenda, por meio eletrônico ou por meio telefônico (31) 3180-5801.

Nova Lima, 22 de março de 2023


Secretário Municipal de Fazenda Alisson Diego Batista Moraes
Secretário Municipal de Fazenda
Nova Lima/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de Bobina de Calculadora 57mmx30m (CX-12 UNIDADES) E Fita para Calculadora Fita para Maquina Elgin - Modelo MB-7142 (CX- 12 UNIDADES) para serem utilizados como material de expediente na Tesouraria e Contabilidade.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Menor Preço
- 2) Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte: Não se aplica
- 3) Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica
- 3) Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023: Bem comum
- 4) Serviço contínuo: Não se aplica
- 5) Regime de execução (obras/serviços de engenharia): Não se aplica
- 6) Justificativa para vedação de participação de consórcios: Não se aplica

7) Contato do responsável: Ludmilla Marques Vieira – 19285

(31) 3180-5801

2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a aquisição do produto em tela, uma vez que, se trata de material de expediente, essencial para o correto funcional dos setores. Insumo para as calculadoras e impressoras do departamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Aquisição de 05 Caixas com 12 unidades cada de Bobina de Calculadora 57mmx30m e 05 Caixas com 12 Unidades cada de Fitas para Calculadora Fita para Maquina Elgin - Modelo MB-7142 para serem utilizados como material de expediente na Tesouraria e Contabilidade.

Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Bobina de Calculadora 57mmx30m	CX – com 12	5
02	Fita para Maquina Elgin - Modelo MB-7142	CX – com 12	5

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Local de entrega: Praça Bernardino de Lima, 80, Centro Nova Lima, Cep: 34002-279, 3 andar, Secretaria Municipal de Fazenda.

6.1ª pós o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.1.3 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da notificação por escrito CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.1.4 Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Prazo de substituição de 7(sete) dias úteis, no caso de produto defeituoso.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 8.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

- 9.1. Fornecer a orientação para a forma de fornecimento dos produtos.
- 9.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
08.001.3.3.90.30.150000000000.080006

10.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

10.4. Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (quando houver)

Não se aplica

12. FISCALIZAÇÃO

Ludmilla Marques Vieira- 19285

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO (quando couber)

Não se aplica.

14. GARANTIA CONTRATUAL (quando couber)

Não se aplica

15. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

16.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Não se aplica

18. GARANTIA DAS PROPOSTAS (quando couber)

Não se aplica

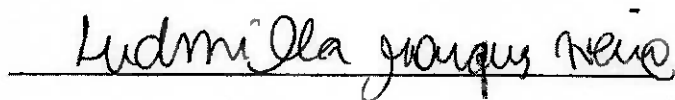
19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à compra de 5 caixas com 12 unidades cada (ou equivalente) de Bobina de Calculadora 57mmx30m e 5 caixas com 12 unidades cada (ou equivalente) de Fita para Maquina Elgin - Modelo MB-7142, para constar como anexo ao edital.

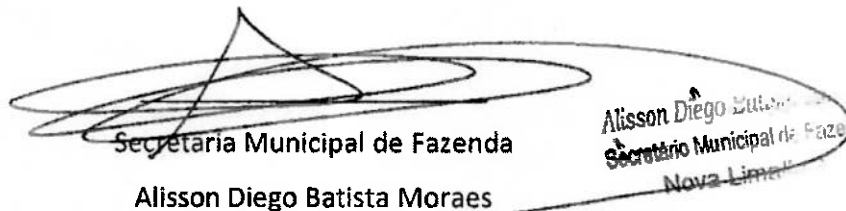
Nova Lima, 05 de março de 2024.



Ludmilla Marques Vieira

Ludmilla Marques Vieira
Mat. 19285
Chefe de Divisão
SEMFA

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Secretaria Municipal de Fazenda
Alisson Diego Batista Moraes

Alisson Diego Batista Moraes
Secretário Municipal de Fazenda
Nova Lima